

Junta,ponderada esta proposição convierão uniformimente nella pelas razoens expedidas das quais tinham pleno conhecimento e determinarão com o ditto Illmo.Exmo. Presidente que se executasse na forma proposta com a mayor prontidão visto assim o pedir a necessidade publica da conservação desta Capitania.

pt 402 - 7-8

Sessões da Junta

1825 Vol. n.º 395 - 3to. 186v

Fórmula para os Créditos designados no artigo 5º, quando for o pagamento a dinheiro.-13-4-1825

Devo que pagarei à Fazenda Pública;a quantia de cento e quarenta e trez mil seis centos e quarenta reis em moeda proveniente dos Dízimos da minha Lavoura denominada=pertencente ao presente anno,feita a conta pellos preços da Tabella e os generos seguintes em que nos avençamos asaber.

50 alqueires de milho.....	a \$300	15\$000
10 dittas de feijão	a \$600	6\$000
8 alqueires de arrôz	a \$450	3\$600
6 dittos de mamona	a \$450	2\$700
4 ditos de trigo	a 4\$800	19\$200
10 arrobas de algodão	a \$600	6\$000
10 ditas de café	a 1\$800	18\$000
5 Leitoens	a \$300	1\$500
4/10 (décimos) de Bezerros	a \$060	\$240
6 alqueires de farinha mandioca	a \$900	5\$400
20 Carros de cana	a 3\$000	60\$000
4 Rolos de fumo	a 1\$200	4\$800
2 alqueires de cal	a \$600	1\$200

143\$640

Cuja quantia pagarei ao Administrador respectivo,ou a quem este me apresentar todas as vezes que me for pedida até ao fim do presente anno.E para constar assigno o presente.Sitio de tal,tantos de tal, de mes e anno.